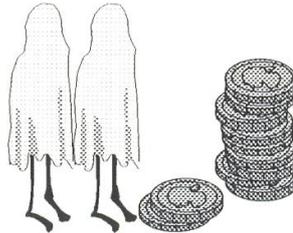


O FANTASMA DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Luiz Henrique B. Machado

Mestrando em Ciências Contábeis pela FAF/UERJ

Márcia Carvalho dos Santos

Mestranda em Ciências Contábeis pela FAF/UERJ

INTRODUÇÃO

A lei 9.249, publicada no D.O.U., de 27/12/95, em seu art. 4^o, revogou a correção monetária das demonstrações financeiras. Percebe-se, entretanto, que algumas empresas continuam corrigindo suas demonstrações, argumentando ser para fins “gerenciais”. Estariam estas empresas vendo fantasmas? Uma vez que, segundo o nosso Presidente, Fernando Henrique, não existe mais inflação!

LEGALIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Apesar dos índices de inflação divulgados não serem representativos, seu efeito nas empresas a curto prazo, devido a extinção da correção monetária, pode ser pequeno. Veremos

adiante que, no longo prazo, os efeitos se tornarão relevantes, provocando distorções nas demonstrações financeiras.

Dentre os diversos efeitos provocados pela extinção da correção monetária, o mais relevante é a majoração dos lucros.

“... correção monetária não é renda. Ela não representa acréscimo patrimonial...”

Com a introdução da Lei 9.249/95, não retiramos mais a inflação dos lucros, ficando estes majorados, e o imposto passa a incidir sobre o próprio patrimônio, e não sobre acréscimo do mesmo.

Os balanços e os lucros das pessoas jurídicas passaram a ser expressos em moeda nominal, sem o desconto da inflação, a qual afeta o patrimônio e os resultados.

As pessoas jurídicas passaram a ser tributadas pelo valor bruto dos rendimentos e

ganhos de capital, sem a dedução da correção monetária do capital empregado.

Segundo a doutrina e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, correção monetária não é renda. Ela não representa acréscimo patrimonial, mas sim, mera reposição do mesmo patrimônio, ante a perda do poder aquisitivo da moeda, de tal forma

que o mesmo patrimônio passe apenas a ter uma nova expressão monetária.

SIMULAÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO

Para podermos analisar o impacto da extinção da correção monetária, projetamos o Balanço e a D.R.E. para um período de 5 anos.

Balanço Sem Correção Monetária (R\$)

	1995	1996	1997	1998	1999	2000
At. Circulante	5.000	11.778	19.811	29.384	40.844	54.618
At. Permanente	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
(-) Depr. Acum.	0	-4.000	-8.000	-12.000	-16.000	-20.000
Total	25.000	27.778	31.811	37.384	44.844	54.618
Passivo Exigível	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
Patrim. Líquido	22.500	25.272	29.311	34.884	42.344	52.118
Capital	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500
Lucros Acum.	0	2.778	6.811	12.384	19.844	29.618
Total	25.000	27.778	31.811	37.384	44.844	54.618

D.R.E Sem Correção Monetária (R\$)

	1996	1997	1998	1999	2000
Rec. Operac.	26.000	31.876	39.080	47.912	58.740
Desp. Gerais	-18.000	-22.068	-27.055	-33.169	-40.665
Desp. Deprec.	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000
LAIR	4.000	5.808	8.025	10.743	14.075
IR + CSL	-1.222	-1.775	-2.452	-3.283	-4.301
Lucro Líquido	2.778	4.033	5.573	7.460	9.774

Foi usada a alíquota de 30,56% - IR+CSL

Nestas demonstrações não há correção nem adições no Ativo Permanente. Seu valor é nominal e a Depreciação Acumulada é a soma das depreciações de cada ano. Supondo a não distribuição de dividendos, a conta de Lucros Acumulados é a soma dos lucros de cada período.

Aplicando a correção monetária pelo índice da inflação (12% a.a.) em 5 anos, obtemos um índice acumulado de 76,23%. Observe agora as demonstrações com correção:

Balanço Com Correção Monetária (R\$)

	1995	1996	1997	1998	1999	2000
At. Circulante	5.000	11.778	19.811	29.384	40.844	54.618
At. Permanente	20.000	22.400	25.088	28.099	31.470	35.247
(-) Depr. Acum.	0	-4.480	-10.035	-16.859	-25.176	-35.247
Total	25.000	29.698	34.864	40.623	47.138	54.618
Passivo Exigível	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
Patrim. Líquido	22.500	27.198	32.364	38.123	44.638	52.118
Capital	22.500	25.200	28.224	31.611	35.404	39.653
Lucros Acum.	0	1.998	4.140	6.512	9.234	12.465
Total	25.000	29.698	34.864	40.623	47.138	54.618

D.R.E Com Correção Monetária (R\$)

	1996	1997	1998	1999	2000
Rec. Operac.	26.000	31.876	39.080	47.912	58.740
Desp. Gerais	-18.000	-22.068	-27.055	-33.169	-40.665
Desp. Deprec.	-4.480	-5.018	-5.620	-6.294	-7.049
Cor Monetária	-300	-1.113	-2.077	-3.225	-4.602
LAIR	3.220	3.677	4.328	5.224	6.424
IR + CSL	-1.222	-1.775	-2.452	-3.283	-4.301
Lucro Líquido	1.998	1.902	1.876	1.941	2.123

Foi usada a alíquota de 30,56% - IR+CSL

Percebe-se que o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido estão corrigidos. Entretanto, o valor do imposto de renda manteve-se o mesmo - com relação às demonstrações sem correção - no intuito de evidenciar o desembolso.

Passamos, então, a analisar os números, através da comparação entre as demonstrações com e sem correção monetária, e a tecer

comentários sobre as distorções observadas, nas referidas demonstrações acumuladas.

⇨ Efeito sobre o lucro

Conforme podemos analisar, no quadro abaixo, as sociedades abertas, e até mesmo as empresas fechadas, apresentarão um lucro irreal, uma vez que a inflação não é mais expurgada do resultado.

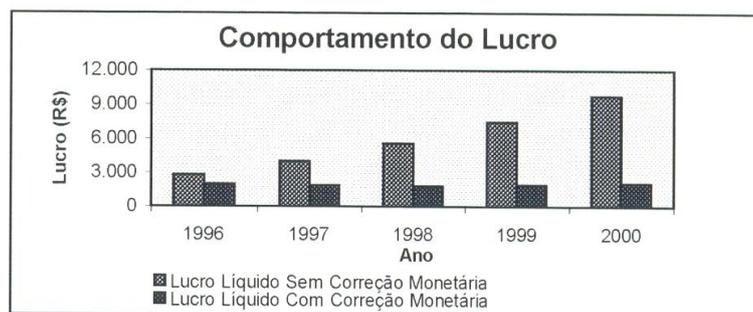
Quadro Comparativo do Lucro (R\$)

	1996	1997	1998	1999	2000
Lucro Líquido Sem Correção Monetária	2.778	4.033	5.573	7.460	9.774
Lucro Líquido Com Correção Monetária	1.998	1.902	1.876	1.941	2.123

Estas distorções do lucro são crescentes, uma vez que a empresa não renova seu Ativo Permanente. As parcelas de depreciação, ao longo do tempo, ficarão cada vez mais defasadas, provocando o surgimento

de um lucro majorado fictício.

Caso a empresa venha a distribuir dividendos, deverá atentar para a não degradação de seu patrimônio, haja visto que o lucro inflacionado induzirá a isto.



⇨ Efeito sobre a taxa de rentabilidade

O índice de rentabilidade das empresas apresentará grandes distorções. Este índice diz respeito ao retorno sobre o capital investido e calcula-se da seguinte forma:

$$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{PL}}$$

Aplicando esta fórmula aos demonstrativos com e sem correção, obtemos os resultados apresentados no quadro abaixo.

Este quadro evidencia que as taxas de rentabilidade têm comportamentos inversos.

Enquanto as taxas sem correção são crescentes, as com correção são decrescentes.

Quadro Comparativo da Tx. de Rentabilidade

	1996	1997	1998	1999	2000
Sem correção (LL / PL)	10,99%	13,76%	15,98%	17,62%	18,75%
Com correção (LL / PL)	7,35%	5,88%	4,92%	4,35%	4,07%

Isto ocorre devido ao fato da inflação não ser considerada na primeira linha do quadro, tornando o numerador (lucro líquido) maior, e o denominador (patrimônio líquido) menor, no cálculo do índice. O resultado será um índice de rentabilidade maior.

Assim, informações deturpadas serão passadas ao mercado e às administrações das

empresas. A não ser que a inflação mude, para um patamar muito mais baixo que o atual.

⇒ Efeito sobre o imposto de renda

Além dos efeitos já mencionados, a extinção da correção monetária exercerá uma carga tributária maior sobre o lucro das empresas.

Quadro de Apuração da Carga Tributária

	1996	1997	1998	1999	2000
IR + CSL	1222	1775	2452	3283	4301
LAIR sem correção	4000	5808	8025	10743	14075
Aliquota Nominal	30,56%	30,56%	30,56%	30,56%	30,56%
IR + CSL	1222	1775	2452	3283	4301
LAIR com correção	3220	3677	4328	5224	6424
Aliquota Efetiva	37,95%	48,27%	56,65%	62,84%	66,95%

Após a análise do quadro acima, observa-se que, sem a correção monetária, os tributos permanecem constantes (30,56%). Já, na projeção com correção, o lucro muda, mas os tributos não, porque estes são os devidos conforme a legislação em vigor.

Isso nos leva a perceber que a empresa irá pagar, no primeiro ano, valores que representarão 37,95% do lucro mais correto, que é o lucro descontado dos efeitos da inflação (mais representativo das mutações patrimoniais). Esta diferença de alíquota parece pequena, mas em 5 anos atinge 66,95%.

CONCLUSÃO

Diante desta nova realidade, alguns problemas são colocados em foco, tais como: a

reavaliação sistemática de ativos permanentes, lucros líquidos fictícios e possíveis dividendos ilusórios. Como os contadores irão reter esta parcela fictícia do lucro? Em que tipo de reserva? Que tal uma "Ghost Earning Reserve" (Reserva de Lucro Fantasma).

Surge outra indagação. Qual o real interesse existente quando da elaboração da Lei 9.249/95? Aumentar a arrecadação tributária sobre as Pessoas Jurídicas, em detrimento da qualidade da informação contábil?

Além disso, esta infeliz idéia de abolir a correção monetária das demonstrações contábeis, fere o princípio fundamental de contabilidade do denominador comum monetário, uma vez que passamos a comparar moedas de poder aquisitivos diferentes.

BIBLIOGRAFIA

1. MOST, K.S. *Accounting theory*. 2.ed. Columbs. Ohio. 1982.
2. HENDRIKSEN, Eldon S. *Accounting Theory*. 4.ed. Homewood : Richard D. Irwin. 1982.
3. IUDICÍBUS, Sérgio de. *Teoria contabilidade*. 4.ed. São Paulo: Atlas. 1994.
4. Boletim IOB. N.º 33, 34, 36, 39/96. Temática Contábil.